LEI Nº. 1.434, DE 22 NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR AO LEGISLATIVO IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar ao Legislativo parte de um imóvel de sua propriedade, com a finalidade de construir a sede da Câmara Municipal de Vereadores, contendo as seguintes características:

> Um terreno urbano situado nesta municipalidade, próprio para consrução de formato irregular, objeto de parte da matrícula nº 12.417 do Cartório de Registro de Imóveis de Beberibe/CE, localizado no Loteamento Planalto do Beberibe, Distrito Sede, com frente para a Rua Antônio Mário Ribeiro, distando 30,00m da Rua 4-A, no sentido norte/sul, medindo e extremando da seguinte forma: Ao Oeste: frente, medindo 35,00m, extremando com a Rua Antônio Mário Ribeiro (antes Rua 15 do Loteamento Planalto do Beberibe); Ao Leste: fundos, medindo 35,00m, extremando com imóvel constituído por parte da matrícula nº 12.417 pertencente ao Município de Beberibe/CE; Ao Norte: lado direito, com dois seguimentos de retas consecutivos, tendo o primeiro seguimento medindo 33,00m, extremando com o imóvel de propriedade de Igreja Missionária Evangélica Deus Proverá, e o segundo seguimento medindo 6,77m, extremando com o imóvel constituído por parte da Matrícula nº 12.417 pertencente ao Município de Beberibe/CE; Ao Sul: lado esquerdo, medindo 37,43m, extremando com o imóvel constiuído por parte da matrícula nº 12.417 pertencente ao Município de Beberibe/CE, perfazendo assim uma área total de 1.349,55m² (um mil, trezentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º A Donatária não poderá transferir doar, vender, alugar ou alienar de qualquer forma a terceiros o mencionado imóvel.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Executivo municipal se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput* do art. 1°.

Art. 4º As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo Único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 22 de novembro de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.434, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR AO LEGISLATIVO IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 22 de novembro de 2022, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 22 de novembro de 2022.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE